



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.609, DE 31 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 061/2005 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta lei proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Assis.
- Art. 2º -** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de uma multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Reduzido), aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Art. 3º -** Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a cargo do Executivo Municipal a veiculação de campanha publicitária para elucidar os efeitos nocivos das queimadas.
- Art. 4º -** O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 31 de maio de 2.005.

